



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Segunda-feira • 16 de Junho de 2025 • Ano XIII • Nº 3263

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SSPLF Nº 08, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre utilização de dispositivo elétrico incapacitante, pistola de condutividade elétrica no exercício da função dos Guardas Civis Municipais.

O Secretário Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.130, de 2 de janeiro de 2025, e com fundamento no disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e estabelecer regras para o uso das Armas de Condutividade Elétrica (ACE) pela Guarda Civil Municipal de Lauro de Freitas, visando garantir a legalidade, segurança e eficiência na atuação dos agentes;

CONSIDERANDO que o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, como as Armas de Condutividade Elétrica, está em conformidade com as diretrizes nacionais de uso progressivo da força e contribui para a preservação da integridade física de agentes e cidadãos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido em 15 de maio de 2025, do Processo Administrativo nº 08313/2025, que versa sobre a regulamentação do uso das Armas de Condutividade Elétrica no âmbito da Guarda Civil Municipal, que atesta a possibilidade legal e a viabilidade do uso desse tipo de armamento não letal pelos Guardas Civis Municipais habilitados;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de estabelecer parâmetros claros e objetivos para o uso, controle, fiscalização e responsabilização relacionados ao uso de equipamentos não letais, assegurando o cumprimento das normas técnicas, operacionais e legais aplicáveis, além de reforçar os mecanismos de transparência e integridade institucional;

RESOLVE:

- Estabelecer regras para o uso e manuseio das Armas de Condutividade Elétrica;
- Procedimentos de registro, controle, guarda e manutenção do equipamento;
- Mecanismos de fiscalização e responsabilização em caso de uso indevido.

1. OBJETO DA NORMATIZAÇÃO.

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve normatizar a utilização e manuseio em serviço do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” aos Guardas Civis Municipais deste Município de Lauro de Freitas (GCMLF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

2. FINALIDADE

Disciplinar a utilização, manuseio, carga e guarda do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” pelos Guardas Civis Municipais de Lauro de Freitas.

3. DESTINAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO.

Todos os Guardas Civis Municipais de Lauro de Freitas, devidamente habilitados em curso(s) específico(s) de uso de arma de condutividade elétrica realizado por instituições devidamente autorizadas.

4. LEGISLAÇÃO DE AMPARO LEGAL E FONTE DE CONSULTA

- a) Manual de Instrução – TASER M26 e TASER X26 – versão 14BR;
- b) Manual de Dispositivo Elétrico Incapacitante – Spark Z 2.0;
- c) Lei 13.060/2014 de 22 de dezembro de 2014 – Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública;
- d) Lei 13675/2018, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública - SUSP;
- e) ONU - Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei; ONU. Princípios Básicos para Uso da Força e Armas de Fogo para os Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei;
- f) Portaria Interministerial nº 4226/2010, de 31 de dezembro de 2010 – Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei; Princípios Básicos para Uso da Força e Armas de Fogo para os Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei;
- g) Constituição Federal de 1988;
- h) Código Penal Brasileiro;
- i) Código de Processo Penal Brasileiro;
- j) Lei Municipal 1.519, de 18 de dezembro de 2013;
- k) Portaria 118 - COLOG, de 04 de outubro de 2019. EB: 64447.041399/2019 - 31 Dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército e dá outras providências;
- l) Decreto nº 10.030/2019, de 30 de setembro de 2019 – Regulamento de Produtos Controlados;
- m) Lei 1276, de 31 de outubro de 2007 – Regulamentação e o Funcionamento da Guarda Municipal de Lauro de Freitas;
- n) Lei 13022/14 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

5. CONCEITUAÇÃO

5.1 O Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” é um equipamento classificado como produto de uso controlado pelo Exército Brasileiro, sendo o mesmo considerado como arma de baixa letalidade, a qual possui no seu princípio de funcionamento a emissão de impulsos elétricos à distância, a partir de dois dardos disparados, conectados a um indivíduo por meio de fios condutores. Esse dispositivo atua sobre o sistema neuromuscular causando fortes contrações musculares, neutralizando a capacidade do indivíduo de se autodeterminar, inclusive violentamente;

5.1.1 Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” deve ser considerado como uma arma de baixa letalidade (de menor poder ofensivo), porém pode causar ferimentos e acidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

graves. Esse equipamento é apenas mais uma opção a ser considerada, portanto não substitui alternativas táticas existentes (Inclusive, enquadra-se no “uso racional da força”, conhecido até pouco tempo como “uso progressivo da força”).

5.1.2 A decisão pelo emprego do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”, em situação de conflito, será sempre avaliada pelo GCM especialista, que fará uso do equipamento de acordo com a legislação nacional aplicável e as normas institucionais em vigência, visando o emprego racional da força buscando evitar a utilização de recursos de maior letalidade, conforme versa o Art. 4 e Incisos IX e X da Lei 13675/2018 SUSP.

5.2 Unidades administrativas envolvidas:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- b) Coordenação da Guarda Civil Municipal de Lauro de Freitas.
- c) Gerência de Operações da Guarda Municipal de Lauro de Freitas;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Regras básicas de segurança no manejo do equipamento e munições.

6.1.1 Somente os GCMs habilitados em curso de capacitação serão autorizados pelo Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, com ciência do Comandante da Guarda Civil Municipal de Lauro de Freitas, treinados e habilitados mediante cursos poderão manusear, portar e utilizar o Dispositivo Elétrico Incapacitante, cartuchos e acessórios da “Pistola de Condutividade Elétrica”, bem como realizar o serviço de carga e guarda desses equipamentos.

6.1.2 Os cartuchos e acessórios do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”, ficarão armazenados na sede da Guarda Municipal de Lauro de Freitas, em local apropriado, a critério da Coordenação da Guarda Municipal alinhada com a Gerência de Operações, somente sendo retiradas mediante termo de cautela, e/ou registro em livro e/ou lançamento das informações (se for o caso) no Sistema de Controle de dados da GCMLF ou semelhante.

6.1.3 No local de armazenamento, os cartuchos do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” deverão ser armazenados fora do alcance das armas. Estas ficarão devidamente condicionadas, com suas respectivas travas de segurança acionadas.

6.1.4 Todo o material, em especial os cartuchos da Pistola de Condutividade Elétrica, deverão ser mantidos distantes de equipamentos eletrônicos como: celulares, computadores, i-pods, transmissores, dentre outros, a fim de se evitar possíveis riscos de deflagração ou acionamento do(s) cartucho(s).

6.1.5 O registro ou cautela constará de identificação do GCM (posto/graduação/cargo ou função e matrícula) nome completo, número de série do equipamento, bem como quantidade e número de série dos cartuchos (retirados em carga) e dos acessórios que os acompanham. Constarão ainda no registro a data e hora da retirada e devolução do respectivo material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

6.1.6 Ao cautelar ou descautelar o Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”, cartuchos e seus acessórios, o GCM deverá realizar os seguintes procedimentos preliminares:

- a) Arma sem cartucho e trava de segurança para baixo (condição segura);
- b) Verificar a condição, o tipo e a colocação correta das baterias de acordo com a polaridade indicada;
- c) Verificar a condição de carga da bateria;
- d) Realizar um teste de força e centelha;
- e) Verificar condições gerais do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” (ex.: partes soltas, falta de algum item e se a entrada do “Dataport” está coberta pela proteção de borracha, entre outras);
- f) Verificar, cuidadosamente, a integridade do cartucho (ex.: danos a tampa frontal ou exposição do mecanismo);
- g) Não apontar a “Pistola de Condutividade Elétrica” ou o cartucho para o rosto ou na direção de terceiros;
- h) Nos casos de suspeita de danos aos cartuchos e/ou acessórios, o operador deve proceder na devolução imediata à reserva para seu recolhimento definitivo a Coordenação da GCMLF, a Gerência de Operações ou ainda, ao Chefe de posto da GCMLF, o(s) qual (is) adotará(ão) as medidas cabíveis de controle e substituição.

6.1.6.1 Para inserir o cartucho no Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”, o profissional deverá seguir as seguintes orientações:

- a) A trava de segurança do equipamento deverá permanecer na posição para baixo (SEGURO);
- b) O equipamento deverá estar apontado para um local seguro a um ângulo de 45 graus;
- c) O dedo deverá estar fora do gatilho;
- d) A face da mão, dedos, rosto ou outras pessoas nunca deverão estar na frente do cartucho no momento de sua recarga;
- e) A mira “laser” não deve ser apontada para os olhos de qualquer pessoa;
- f) O GCM somente deverá utilizar os cartuchos fornecidos pela instituição da GCM/LF.

6.2 Condições de uso na atividade operacional

6.2.1 Padrão da GCMLF: o Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”, cartuchos e acessórios (coldre e porta cartuchos) devem sempre ser posicionados na cintura do GCM, com a coroa voltada para frente, propiciando o saque cruzado.

6.2.2 O Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” deverá ser utilizada contra pessoa, em caso de legítima defesa própria ou de terceiros, levando-se em conta o nível do risco e a escolha da técnica do “Uso Legal e Racional da Força” - ULRF.

6.2.3 O GCM deve avaliar sempre a possibilidade de ter controle físico sobre o agressor. Na ausência dessa possibilidade, o Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” poderá ser utilizado por meio da aplicabilidade das técnicas adequadas e moderadas, respeitando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e preservação da vida.

6.2.4 O GCM, ao decidir usar o Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” contra pessoas deve avaliar e levar em consideração os seguintes pontos;

- a) As ações do agressor / suspeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- b) A compleição e condição física do agressor / suspeito;
- c) A condição mental do agressor / suspeito;
- d) A capacidade de resistência do agressor / suspeito;
- e) Idade do agressor / suspeito;
- f) A quantidade de agressores / suspeitos;
- g) Se está acompanhado de outro GCM ou uma guarnição;
- h) Se o GCM estiver acompanhado de outro GCM ou em guarnição, deve deixar o colega de sobre aviso do uso da pistola de condutividade elétrica, para evitar danos maiores ao agressor na queda.

6.2.5 O Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” somente deverá ser utilizado em pessoa cujo comportamento seja potencialmente perigoso, objetivando manter a ordem em situações de manifestação agressiva, proteger o GCM e/ou terceiros contra risco iminente de ferimentos ou morte e ainda para evitar que o agressor se lesione voluntariamente.

6.2.6 Excepcionalmente o Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” poderá ser utilizado contra animais que ofereçam riscos iminentes contra o GCM e/ou terceiros.

6.2.7 A visada deve ser feita, preferencialmente, no centro do corpo, em grandes áreas musculares ou, se possível nas costas (devido à grande área muscular). O uso da mira laser não dispensa o uso dos aparelhos de pontaria da arma (alça e massa de mira).

6.2.8 Não se farão visadas ou disparos intencionais na cabeça, na face, no pescoço ou na área genital.

6.2.9 O Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” não deverá ser mal empregado, para fins de punição, maus tratos ou tortura.

6.2.10 O profissional antes de utilizar o Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” contra pessoa, deve:

- a) Identificar-se verbalmente e em tom alto e claro como “GUARDA CIVIL MUNICIPAL”;
- b) Dar advertência de que fará uso da arma, repetindo por três vezes a frase “CHOQUE, CHOQUE, CHOQUE”;
- c) Dar intervalo suficiente para que a advertência seja respeitada e o agressor possa mudar a sua conduta;
- d) Os procedimentos citados nas alíneas “a”, “b”, “e” c deste caput não se aplicarão nos casos de risco a segurança do GCM, onde implique em perigo de lesão ou morte para outras pessoas ou se mostre manifestamente inadequado ou inútil, levando-se em conta as circunstâncias do caso.

6.2.11 Sempre que o uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” for indispensável, o mesmo deve ser realizado com moderação, reduzindo-se ao mínimo os danos e lesões com o objetivo de respeitar e preservar a vida e a integridade física do atingido.

6.2.12 A duração da descarga(ciclo) inicial em 5 (cinco) segundos e quaisquer ciclo(s) subsequente(s) deve(m) ser:

- a) Legal(is);
- b) Necessário(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

c) Não discriminatório(s);

d) Proporcionais à gravidade, ao perigo e resistência oferecidos.

6.2.13 A decisão pelo emprego do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” é individual (ou pode ser dada a ordem), pela qual o GCM é sempre responsável e prestará contas de seus atos e das consequências deles advindas. Deve-se recordar que os ciclos podem ser interrompidos, a qualquer momento, pela ação do GCM com o manejo da trava de segurança para a posição “SEGURO”.

6.2.14 Caso o Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” tenha sido efetivamente empregado, far-se-á um relatório circunstanciado à Coordenação da GCMLF e seus respectivos superiores, contendo a narrativa dos fatos, a quantidade de disparos efetuados, as circunstâncias e consequências advindas de sua utilização.

6.2.15 Os Dispositivos Elétricos Incapacitantes “Pistola de Condutividade Elétrica” e seus respectivos cartuchos utilizados em ocorrência deverão ser entregues à Coordenação da Guarda, para que seja confeccionado um relatório de auditoria, o qual ficará disponível no mencionado setor visando futuras consultas.

6.2.16 Caso se faça utilização do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” no modo de contato direto, este fato também deverá constar da parte circunstanciada nos mesmos moldes descritos no item.

6.2.17. A utilização no modo de contato direto não deve ser feita na cabeça, no pescoço, na face ou nas genitais.

6.2.17.1 Situações que justificam a utilização do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” como forma de contato:

- a) Quando o cartucho não funcionar corretamente;
- b) Quando 1 ou 2 dardos não atingir(em) o suspeito;
- c) Quando mesmo atingido pelos 2 dardos não gerar Incapacitação Neuromuscular (INM);
- d) Quando for curta a distância entre o GCM e o suspeito;
- e) Quando ocorrer o rompimento de 1 ou os 2 fios condutor(es) preso(s) aos dardos.

6.2.18 Situações que devem ser evitadas por ocasião do uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”:

- a) Onde houver materiais e/ou em ambientes potencialmente explosivos e/ou inflamáveis;
- b) Em pessoas que estejam em locais altos (com possibilidade iminente de queda, ferimentos graves e até morte);
- c) Contra mulheres visivelmente grávidas, idosos ou crianças;
- d) Caso anteriormente tenha sido empregado spray de pimenta ou outro similar que contenha gás contra a pessoa, sob o risco de gerar combustão e queimadura;
- e) Em ações de controle de distúrbio civil, na qual seja necessária a contenção coletiva, em razão do seu poder de ação;
- f) Em indivíduos conduzindo veículos que estejam em movimento, pelo risco destes ficarem desgovernados ocasionando possíveis acidentes e assim algo de maior proporção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- g) Em indivíduos montados em cavalos, em razão do risco de quedas, que poderá resultar em grave lesão ou morte;
- h) Em ambientes aquáticos (mar, lago, rios, piscina, etc.) pelo risco de afogamento durante os efeitos do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”;
- i) Em situações nas quais estejam sendo empregados equipamentos com as mesmas características.

6.2.19 Após a utilização do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” o GCM deve:

- a) Imobilizar o suspeito(agressor);
- b) Cortar os fios condutores o mais próximo possível da base, visando facilitar o encaminhamento do suspeito à unidade de saúde;
- c) Conduzi-lo a unidade de atendimento médico para que sejam retirados os dardos e tratados os ferimentos;
- d) Conduzir o suspeito a autoridade policial, a qual deverá ser informada sob a circunstância da condução e do uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”.
- e) Produzir relatório de ocorrência incluindo BO sinalizando a utilização e sob a circunstância da condução e do uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”.

6.3 Da perda, extravio, roubo e dano ao equipamento e acessórios:

6.3.1 No caso de perda, extravio ou roubo do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” e/ou seus acessórios, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação da Guarda Municipal, mediante boletim de ocorrência constando nome e identificação do usuário, número de série do equipamento, cartuchos e seus respectivos números de série e acessórios.

6.3.2 Deverá, também, na hipótese do caso acima, ser confeccionado relatório pela Coordenação da Guarda Municipal.

6.3.3 O relatório da ocorrência, o boletim de ocorrência feito na Delegacia, conforme o item 6.3.1, bem como relatório confeccionado pela Coordenação da Guarda Municipal deverão ser encaminhados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Pública, os quais serão remetidos à Corregedoria para apuração de responsabilidade.

6.3.4 Os danos causados ao equipamento, seja por descuido ou acidentes, deverão ser relatados, pela ao Comandante da Guarda Municipal, ao Titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, se comprovado o dolo por parte do GCM. Após a apuração da Corregedoria, o mesmo será responsabilizado.

6.3.5 No caso de perda, extravio, roubo ou danos causados nos acessórios e componentes do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”, como coldres, porta cartuchos, carregadores, baterias, data kit, o GCM responsável deverá efetuar o registro em Delegacia Policial, anexando o Boletim de Ocorrência ao relatório, comunicando o ocorrido ao Comandante da Guarda Municipal, a qual encaminhará à Corregedoria visando a devida apuração dos fatos.

6.4 Atribuições aos envolvidos subordinados ao procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

6.4.1 Ao Comandante da Guarda Municipal:

- a) Capacitação dos membros da GCMLF;
- b) Promover a instrução de manutenção anual (visando o nivelamento);
- c) Promover Instrução de Readaptação (IR), independente de sua habilitação anterior;
- d) Cadastrar os GCMs habilitados para uso de arma de condutividade elétrica, mediante comprovação, num banco de dados da GCMLF (sistema de informações).
- e) Zelar pelo fiel cumprimento da diretriz em relação aos seus subordinados, comunicando qualquer fato ao Gabinete do Secretário;

6.4.2 A Gerência de Operações:

- a) Armazenamento, controle, distribuição, recolhimento, manutenção e relatórios;
- b) Auditoria periódica;
- c) Manter registro dos cartuchos atualizados;
- d) Manter registro contendo o histórico do uso de cada Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica”.

6.4.3 Chefia de posto imediatas das operações:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento desta Norma de Procedimento;
 - b) Comunicar de imediato ao superior qualquer utilização do equipamento.
- 6.5 O uso indevido do Dispositivo Elétrico Incapacitante “Pistola de Condutividade Elétrica” ensejará o recolhimento imediato do equipamento, além da adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 6.6 O descumprimento desta Norma de Procedimento configura falta disciplinar, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.519 de 18 de dezembro de 2013.
- 6.7 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, após provocação do Comandante da Guarda Municipal.
- 6.8 Esta Norma de Procedimento entra em vigor na data da sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de junho de 2025.

GLAUBER COSTA VILLELA DE MORAES

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Ordem Pública- SSPLF

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Fausto Pereira Franco

Secretário-Chefe da Casa Civil